



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Comissão em conjunto das comissões de Justiça e Redação; Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte

Processo CMP nº 7685/2021 - Projeto de lei nº 4/2021

Autoria: Poder Executivo

“Altera o artigo 3º da lei nº 4418, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas, de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais e dá providências.”

I – Exposição da matéria

O presente projeto, apresentado pelo prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho, visa alterar a redação do artigo 3º da lei municipal nº 4418, de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas, de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais.

Justifica que a referida alteração da lei se dá pelo fato de que à luz da redação atual, o Conselho de Administração da organização é composto por percentual de membros do Poder Público. O que em nível desta municipalidade se torna inviável, uma vez que determinada organização social, em tese, poderá futuramente ser consignatária de Contrato de Gestão com esta municipalidade.

II - Parecer do relator

O presente projeto segue regular tramitação nessa casa com a leitura em plenário e parecer jurídico.

Analisando o projeto, constatamos que ele obedece aos ditames previstos em relação à iniciativa, competência e justificativa.

Quanto ao mérito da proposta, entendemos que o projeto atende precipuamente os princípios da administração pública, sobretudo o caráter da transparência e impessoalidade em uma possível prestação de serviços das organizações sociais com a municipalidade.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

III - Conclusão

Dessa forma, entendemos que não há impedimentos legais ou de redação para a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

É o parecer,

Sala das comissões, 26 de abril de 2021.

Comissão de Justiça e Redação

Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente CJR – Relator

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente CJR

Wandi Augusto Rodrigues
Membro CJR

Alexandre Pereira
Presidente CECSASTE

Nilza Maria dos Santos Godinho
Vice-Presidente CECSASTE

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Membro CECSASTE